

1907 514 L40
Sporto Estrangeiros
10

Exercício de jurisdic
ção consular
britânica sobre
os naturais de Goa
e outros portu
gueses em Basrah

Alto Com^o L^o - clanda V^o C^o que en
emita parecer acerca da propo
sta do Ministro de Inglaterra
n' esta côrte sobre o Exercício
de jurisdicção consular bri
tânica nos naturais de Goa
e outros portuguezes em Bas
rah onde não existe represen
tante consular portuguez.

Na respectiva nota
cuja traducção se acha junta
ao processo que tenho a
honra de consultar, expõe
o Ministro de Sua Magestade
Magestade que até ao presen
te tem o consulado britâni
co prestado habitualmente
os seus bons officios e protecção
aos nativos de Goa e das pos
sessões portuguezas da Índia,
mas nada ha estipulado no
tocante aos casos que envolvem
exercício de jurisdicção civil ou
criminal. Em consequen
cia d' este facto surgiram
dificuldades, tendo o Min
istro recebido instrucções do
seu governo para pergun

tar se o mesmo governo deseja
 ria que os naturaes de Goa e
 d'outras possessões portu-
 guezas residentes em Bamba
 fossem collocados sob a ju-
 risdicção do consul britã-
 nico ou por um accordo
 entre os dois governos,
 ou por um acto de sujei-
 ção individual de parte
 dos portuguezes, exercendo
 em qualquer dos casos ma-
 jor jurisdicção o consul britânico
 com applicação das leis in-
 glesas, ou se, não accitando
 nenhum d'estes arbitrios,
 deseja o governo que subsis-
 ta como até agora a exten-
 são dos bens officiaes do Gover-
 no de Sua Magestade Bri-
 tânica aos subditos portu-
 guezes, pedindo, n'este caso,
 para lhe informar precisamen-
 te qual o tribunal ou ma-
 gistrado competente possa
 exercer jurisdicção sobre os in-
 dividuos de que se trata.

Examinadas escriptu-
 rosamente as disposições
 do regulamento consular
 eu penso que o artigo que
 mais se aproxima da heffo-
 ture é o artº 309, que dispõe
 que no caso de fallecimento
 do consul é o agente consular

da nação, mais unida
com Portugal que deve di-
rigir na interinidade os
negócios do consulado por-
tuguez. Ora como
em Bassah não ha consul
nacional assimile, ao con-
sul inglez pode recorrer
o governo para enqun-
to para aquella localidade
não nomeia representante
defender os interesses dos na-
túraes portuguezes e só
como interino e aquelle fun-
cionario o encarregado de
exercer a jurisdicção.

Mas entendendo que tal esta-
do de coisas só interinaria-
mente deveria ser mantido,
pois adoptar qualqum das
soluções propostas pelo
Governo de Sua Magestade
Britânica para definitiva
regulacão do assumpto, é
sem duvida, de melindre
em face dos legitimos direitos
e interesses da nova sobera-
nia, pois que as leis e que
os subditos portuguezes fica-
riam sujeitos em qualqum
dos casos, seriam arbitrárias.

Com este parecer
se conformou por unani-
midade a conferencia
dos Jiscas Superiores da Corõa

e Fazenda
Guarda e A. Vitorino

1907 648 L40 Aclamacao de Pau
Apto P. Publicas Livro da Cunha e
70 Silva sobre manifi-
sto de trigo nacional

Il.^{mo} Ex.^{mo} Sr. L. S. Paulino da Cunha e Silva, recorre da decisao do Conselho do Fomento Com.^{cial} dos Productos Agricolas, que anulou o manifesto do trigo nacional feito pelo mesmo recorrente, em Outubro de 1906, n.^o uma fronte correspondente a 100:000 Hilogranas, pelo facto de haver uma forte suspeita de que o trigo nao pertencia ao lavrador manifestante quando este fez o manifesto. O Ex.^o ordenou que esta Procuradoria Geral da Coroa emitire seu parecer. O unico facto em que se funda a decisao recorrida e a declaracao do industrial Jose Pedro da Costa, consistente em dizer que o recorrente tinha vendido a Companhia Nacional de Alagoas uma semente de trigo, sendo que se nao tornou efectiva por a referida Companhia se recusar a re-